



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 474/23

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 242/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 146/2023, de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NAS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS".

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, com emenda modificativa, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 252/2023

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria a proposta poderá proporcionar aos alagoanos deficientes auditivos o acesso à informação do que está ocorrendo em nosso Estado, através da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

De acordo com o projeto de lei em tela os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado de Alagoas será obrigado a utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais nas propagandas institucionais do Governo do Estado.

São considerados propagandas institucionais aquelas que divulgam obras, serviços, campanhas educativas e informativas, bem como qualquer tipo de publicidade, veiculada na televisão e nas redes sociais.

Nessa toada a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados, e que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de

apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

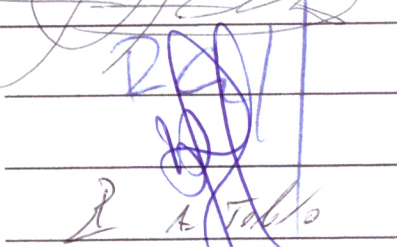
De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar "assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação".

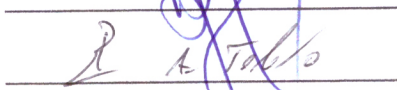
Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 146/2023**.

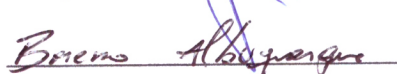
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 2 de Agosto de 2023.



PRESIDENTE


RELATOR


A. Toledo


Breno Albuquerque